





"Seriedade e Respeito ao Cidadão".

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** N.º 2021.02.08.01

INSTRUMENTO CONTRATUAL SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO. IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM COM TRÁFEGO ILIMITADO E ALTERAÇÕES DO PORTAL OFICIAL (SITE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL UBAJARA/CE E A EMPRESA RYAN LIMA DA COSTA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gonçalo Eufrásio, nº 412, Dep. Grijalva Costa, Ubajara/CE, inscrito no CNPJ(MF) nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Filipe de Andrade Costa, Presidente da Câmara Municipal, com inscrição no CPF(MF) sob o nº. 000.940.313-20 residente e domiciliado(a) no município de Ubajara/CE.

CONTRATADO: RYAN LIMA DA COSTA - RC COMUNICAÇÃO, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 40.700.158/0001-99; estabelecida no(a) RUA JOSE RUFINO, Nº 129, CENTRO na Cidade de UBAJARA - CE, representada neste ato pelo(a) Sr. Ryan Lima da Costa, portador do CPF: 822.545.323-91, residente e domiciliado(a) no Endereço: Rua José Rufino, nº 129, Anexo A, Centro, Ubajara/CE.

FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.08.01, ratificado em 8 de Fevereiro de 2021, com supedâneo no Inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto os SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM COM TRÁFEGO ILIMITADO E ALTERAÇÕES DO PORTAL OFICIAL (SITE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 15.785,00 (Quinze Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), que será pago em 11 (Onze) parcelas de igual valor de R\$ 1.435,00 (Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais), conforme resultado apresentado na proposta vencedora do certame, representada no demonstrativo abaixo:

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa cipal or CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br www.cmubajara.ce.gov.br





Seriedade e Respeito ao Cidadão".

		1	OK.	V	
		4	4	7	
		X	1	40	
3	4				

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QNT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM COM TRÁFEGO ILIMITADO E ALTERAÇÕES DO PORTAL OFICIAL (SITE) DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA. CONSTANDO DE Implantação da TV Câmara, para transmissão das Sessões Legislativas e ambientação na página Oficial da Câmara Municipal de Ubajara no facebook; Gerenciamento, produção de conteúdo e alimentação das Redes Sociais oficiais (facebook e instagram) da Câmara Municipal de Ubajara.	Wico	11	1.435,00	15.785,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor de tesouraria da Câmara Municipal de Ubajara, que atestará a prestação dos
- 3.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Ubajara, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1- O presente Contrato será irreajustável pelo período inicial de um ano, e no caso de prorrogação prevista no Ato Convocatório, com amparo legal no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/2003 e suas demais alterações, será reajustado com base no índice financeiro IGP-M/FGV ou IGP-DI/ FGV, ou outro que vier a substituí-los, do percentual anual acumulado, tendo como data-base, a data de aniversário anual da vigência do termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O prazo para prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, a contar de 8 de Fevereiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/2003 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores 6.2- Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA



'Seriedade e Respeito ao Cidadão''.

6.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; 6.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO (A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Ubajara, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na dispensa de licitação:

7.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na prestação do objeto contratual;

7.3- Os pedidos de prorrogação de prazo de prestação de serviços serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega dos serviços, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara Municipal de Ubajara, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.5 - Prestar os Serviços junto ao Poder Legislativo de Ubajara/CE, constando de:

- Implantação da TV Câmara, para transmissão das Sessões Legislativas e ambientação na página Oficial da Câmara Municipal de Ubajara no facebook.
- Gerenciamento, produção de conteúdo e alimentação das Redes Sociais oficiais (facebook e instagram) da Câmara Municipal de Ubajara.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:
- a) advertência.
- b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ubajara, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

J/



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA



'Seriedade e Respeito ao Cidadão".

- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do (A) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Ubajara, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 11.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubajara e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.031.0001.2001 - ASSEGURAR AS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

P

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa pal CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br www.cmubajara.ce.gov.br



ARA MU



Seriedade e Respeito ao Cidadão".

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Ubajara-CE, 8 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE

CNPJ: 06.577.423/0001-55

Filipe de Andrade Costa

Presidente da Câmara Municipal

CPF:000.940.313-20

CONTRATADO: RYÁN LIMA DA COSTA - RC COMUNICAÇÃO

CNPJ: 40.700.158/0001-99

Ryan Lima da Costa

Empresário

CPF: 822.545.323-91

TESTEMUNHAS:

NOME: AUTONW MARC CPF: 817, 510, 793.

2. Manaela Carreiro machado

NOME:

CPF: 007 996 753.85